



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2219	010	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.219

EMENTA:- INCENTIVO FISCAL MUNICIPAL À ARTE  
CIRCENSE.  
-----

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - A título de incentivo fiscal à arte circense genuína ficam isentos de qualquer impostos ou taxas municipais, os espetáculos circenses apresentados no perímetro do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - As empresas de circo que obtiverem permissão para apresentarem-se em Volta Redonda, se obrigam a ceder 10% (dez por cento) da capacidade nominal do seu circo, correspondente ao total dos espetáculos a serem apresentados na temporada, para exibição às crianças das escolas públicas municipais; de preferência às localizadas em áreas carentes, bem como residentes de orfanatos, creches ou asilos existentes no município.

Artigo 3º - As empresas de circo beneficiadas, com esta isenção, devem obrigatoriamente possuir em seu elenco de artistas, o percentual de 75% de brasileiros, mesmo naturalizados.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 1987.

- Marino Clinger Toledo Neto -

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 032/87

Autor: Vereador Elias Neves de Almeida

jsf/.

